



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

[www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guarantã**

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)

#### **Câmara Municipal de Guarantã**

CNPJ 51.499.093/0001-81

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: [secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

[www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.996, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2.º O fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3.º O ordenador de despesa do fundo é o Gestor do Setor da Educação em conjunto com o Tesoureiro do Município de Guarantã.

Art. 4.º O fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60, incisos II e VII do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5.º Os recursos municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 6.º As contas únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundo serão abertas

obrigatoriamente no CNPJ do órgão responsável pela Educação e mantidas junto no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este artigo será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 7.º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 8.º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 9.º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 3 de 11

de crédito adicional.

Art. 10. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Art. 12. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável.

Art. 14. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarantã, 13 de junho de 2018.

---

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### LEI Nº 1.997, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DECRETA:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde – Governo Federal, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 4 de 11

Proposta: 36000.177663/2018-00, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tipo da Proposta: INCREMENTO PAB.

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do cumprimento da proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### LEI Nº 1.998, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DECRETA:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do FNS - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde – Governo Federal, referente ao Grupo: Apoio Financeiro Extraordinário – Ação: Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Processo: 25000.055378/2018-17, no valor de R\$ 82.039,73 (oitenta e dois mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo autorizado a tomar as providências necessárias á execução do cumprimento

da proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### LEI Nº 1.999, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DECRETA:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 5 de 11

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria
Município de Guarantã	Executivo	02 – 04 Serviços de Saúde	02 – 04 – 01 Fundo Municipal de Saúde	Econômica 3.3.90.30.00

quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã, 13 de junho de 2018.

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo		Fonte de Recurso
0120 Atendimentos em UBS	Manutenção da UBS local	Proporcionar a população de baixa renda um bom atendimento nas UBSS.	População residente local		05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 – Transferências Federal Sistema Único da Saúde
Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
População residente local	2.2116 Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica Proposta: 36000177663201800	10.301	Municípios Atendidos	50.000,00	300 – Saúde 047 Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica

Art. 2º As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco da Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica Proposta: 36000177663201800 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2018, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco da Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica Proposta: 360001776663201800.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos recursos do repasse financeiro transferido pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco da Atenção Básica - Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica Proposta: 360001776663201800.

Valor da despesa no 1.º exercício (2018).....R\$ 50.000,00  
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2018)..... 100%  
Impacto % sobre o caixa do 1.º exercício (2018)..... 100%

Art. 4.º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei

### LEI Nº 2.000, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DECRETA:

Art. 1.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 6 de 11

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria
Município de Guarantã	Executivo	02 – 04 Serviços de Saúde	02 – 04 – 01 Fundo Municipal de Saúde	Econômica 3.3.90.32.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0120 Atendimentos em UBS	Manutenção da UBS local	Proporcionar a população de baixa renda um bom atendimento nas UBSs.	População residente local	05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 - Transferências Federal Sistema Único da Saúde

Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
População residente local	2.2117 Apoio Financeiro Pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM Processo: 25000.055378/2018-17	10.301	Municípios Atendidos	82.039,73	300 – Saúde 048 Apoio Financeiro aos Entes que Recebem FPM

Art. 2º As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Grupo Apoio Financeiro Extraordinário - Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM Processo: 25000.055378/2018-17 no valor de R\$ 82.039,73 (Oitenta e dois mil trinta e nove reais e setenta e três centavos), excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2018, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Grupo Apoio Financeiro Extraordinário - Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM Processo: 25000.055378/2018-17.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para aplicação dos recursos do repasse financeiro transferido pelo Governo

Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Grupo Apoio Financeiro Extraordinário - Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM Processo: 25000.055378/2018-17.

Valor da despesa no 1.º exercício (2018).....R\$ 82.039,73

Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1.º exercício (2018)..... 100%

Art. 4.º Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.434, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE E FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO 2018, EM TODAS AS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA.”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 7 de 11

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

CONSIDERANDO a participação da Seleção de Futebol do Brasil na Copa do Mundo 2018, a realizar-se na Rússia, no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1.º Nos dias úteis em que ocorrer a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo - Rússia 2018, o expediente em todas as Unidades do Poder Executivo Municipal:

I - será das 12h00min às 18h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 9h00min (horário de Brasília);

II - será das 07h00min às 10h00min - 14h00min às 17h00min nos dias em que os jogos ocorrerem as 11h00min (horário de Brasília);

III - será das 7h00min às 13h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem às 15h00min (horário de Brasília).

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais do Poder Executivo Municipal, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção.

Art. 3º Nas unidades em que houver necessidade de início das atividades antes do horário estabelecido no art. 1º deste Decreto, os Diretores Municipais ou responsáveis pelos Departamentos, deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados, por meio de ordem de serviço, estabelecendo a jornada correspondente à carga horária estabelecida nos incisos I a III, do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Fica proibida a prestação de serviço extraordinário e compensações de qualquer natureza, nos dias de Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa 2018, de forma a não gerar despesa extraordinária

com a manutenção predial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

.Município de Guarantã, 12 de junho de 2018.

---

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**DECRETO Nº 2.435, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

*“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.999 de 13 de junho de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 432 - 10.301.0120.2116.0000

Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica

Proposta 36000177663201800 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

---

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 8 de 11

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### DECRETO Nº 2.436, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.000 de 13 de junho de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 82.039,73, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 433 - 10.301.0120.2117.0000

Apoio Financeiro Pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM

Processo: 25000.055378/2018-17 82.039,73

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 82.039,73

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2.768, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO CITADOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Em consonância com o disposto no artigo 95, e seguintes da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1971, e de suas posteriores alterações, fica concedidos aos servidores públicos municipais, abaixo citados, o gozo de férias regulares, conforme relação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, nos períodos respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 12 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
THAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/06/2018	19/06/2018 À 18/07/2018
LUCIA HELENA RODRIGUES ROMANCICI	AUXILIAR ODONTOLOGICO	17/01/2016	02/07/2018 À 31/07/2018
SIMONI ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	15/04/2017	02/07/2018 À 31/07/2018





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 9 de 11

JORGE ANTONIO MARTINEZ DA SILVA	ENGENHEIRO AGRONOMO	14/04/2017	02/07/2018 À 31/07/2018
GUILHERME APARECIDO ZAN PEREIRA	SECRETARIO DA J. S. MILITAR	23/04/2018	09/07/2018 À 07/08/2018
ELIANE ALVES FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/10/2017	09/07/2018 À 07/08/2018
GRAZIELE APARECIDA DOCE DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	15/12/2017	02/07/2018 À 31/07/2018
SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA BAZILIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/09/2015	10/07/2018 À 08/08/2018
ELIANA APARECIDA ZAN	PAJEM	15/04/2018	02/07/2018 À 31/07/2018
VANESSA CRISTINA VIEIRA MACHADO	AJUDANTE GERAL	23/10/2016	28/06/2018 À 27/07/2018
MARIA LUIZA CORREIA LIRA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR DE ENSINO	15/07/2017	25/06/2018 À 24/07/2018

### PORTARIA Nº 2.769, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEIDE TEIXEIRA SANT’ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 18/03/2017, a servidora pública municipal CLEIDE TEIXEIRA SANT’ANA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.408.851-4 SSP/SP, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, vindo a gozar no período de 04/06/2018 a 03/07/2018, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/06/2018.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 12 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### PORTARIA Nº 2.770, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO CITADOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### RESOLVE:

Art. 1º. – Em consonância com o disposto no artigo 95, e seguintes da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1971, e de suas posteriores alterações, fica concedidos aos servidores públicos municipais, abaixo citados, o gozo de férias regulares, conforme relação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, nos períodos respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ELIANA RENATA PINHO	AJUDANTE GERAL	07/02/2017	04/07/2018 À 02/08/2018
ROSA SABINO BONFIM HERMINIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/03/2017	10/07/2018 À 08/08/2018
ANDREIA CRISTIANE GIACOMINI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18/03/2017	10/07/2018 À 08/08/2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 10 de 11

### PORTARIA Nº 2.771, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA CRISTINA LEME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, vencidas em 20/06/2017, a servidora pública municipal DANIELA CRISTINA LEME, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.575.524-4 – SSP/SP, no cargo de PAJEM, vindo a gozar no período de 28/06/2018 à 27/07/2018, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

---

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### PORTARIA Nº 2.772, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, vencidas em 04/09/2016, a servidora pública municipal JULIANA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.408.557-4 – SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, vindo a gozar no período de 28/06/2018 à 27/07/2018, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

---

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

### PORTARIA Nº 2.773, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE ARLINDO MUNIZ DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

#### R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de LICENÇA PRÊMIO, vencidas em 15/04/2017, a servidora pública municipal MARLENE ARLINDO MUNIZ DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.988.092-0 – SSP/SP, no cargo de PAJEM, vindo a gozar no período de 28/06/2018 à 27/07/2018, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

[www.guaranta.sp.gov.br](http://www.guaranta.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta)

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 242

Página 11 de 11

publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 13 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP**

**Comunicado de abertura de Licitação**

**Processo nº 039/2018 – Pregão Presencial SRP nº 021/2018**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, PERÍODO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 12 (DOZE) MESES.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento dos Envelopes: até 26/06/2018, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Guarantã.

A Retirada do edital acima mencionado, em seu completo teor, e demais informações, poderá ser solicitada na Prefeitura do Município de Guarantã/SP, no Departamento de Licitação ou pelo site: <http://www.guaranta.sp.gov.br/>.

Horário de expediente: 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira e sexta-feira, na Avenida Altino Cardoso, nº 156 – centro – Guarantã/SP.

e-mail: [licitacao@guaranta.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaranta.sp.gov.br)

Guarantã, 11 de junho de 2018

Cláudio José da Trindade

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP**

**Comunicado de abertura de Licitação**

**Processo nº 040/2018 – Pregão Presencial nº 022/2018**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – VEÍCULO DE PASSEIO, PARA O SETOR DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ/SP”.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento dos Envelopes: até 26/06/2018, às 14:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Guarantã.

A Retirada do edital acima mencionado, em seu completo teor, e demais informações, poderá ser solicitada na Prefeitura do Município de Guarantã/SP, no Departamento de Licitação ou pelo site: <http://www.guaranta.sp.gov.br/>.

Horário de expediente: 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira e sexta-feira, na Avenida Altino Cardoso, nº 156 – centro – Guarantã/SP.

e-mail: [licitacao@guaranta.sp.gov.br](mailto:licitacao@guaranta.sp.gov.br)

Guarantã, 12 de junho de 2018

Cláudio José da Trindade

Prefeito Municipal